



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250804000120



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
07/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Catarina enfrenta um desafio significativo decorrente da carência de espaços públicos adequados para lazer, convivência e atividades culturais nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo. A insuficiência de áreas urbanas destinadas a práticas recreativas e o crescimento demográfico nessas áreas têm exigido uma resposta institucional eficiente para promover melhorias na infraestrutura urbana e atender ao interesse público, conforme estabelecido nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A construção das duas praças representa uma solução direta para a incompatibilidade da infraestrutura atual com as necessidades crescentes de espaços sociais.

Os impactos de não atender a essa demanda são consideráveis: a permanência da ausência de áreas seguras e acessíveis pode resultar na manutenção de ambientes que não favorecem o bem-estar da população, limitando a prática de atividades físicas e de lazer e, por consequência, afetando a saúde comunitária. Além disso, há risco de não cumprimento das políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento do tecido social e ao desenvolvimento sustentável da região.

Com a contratação, espera-se alcançar resultados alinhados aos objetivos estratégicos do Município de Catarina, tais como a valorização do espaço urbano, a promoção da qualidade ambiental e a geração de impacto econômico positivo por meio da criação de empregos e renda durante a execução das obras. Este projeto se integra aos instrumentos de planejamento municipal e é essencial para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos locais, em conformidade com os objetivos previstos no art. II da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação para a execução das obras de construção das duas praças é imprescindível para atender ao interesse público, solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos pelo Município de

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Catarina. Esta ação reflete a observância dos princípios de legalidade, eficiência e planejamento conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 2º, proporcionando uma melhoria estrutural que beneficia toda a comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a execução das obras de construção de duas praças nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo, no Município de Catarina, está fundamentada na urgência de melhorar a infraestrutura urbana e ampliar os espaços públicos destinados ao lazer e à convivência social. Este projeto é uma resposta direta à ausência de áreas adequadas para práticas recreativas e eventos culturais nas referidas localidades, atendendo a uma importante demanda social para valorização e dinamização do espaço urbano. O investimento nestas praças resultará não apenas na valorização do entorno urbano, mas também no fortalecimento do vínculo social e comunitário.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta contratação deverão garantir que as praças sejam acessíveis, seguras e capazes de acolher todos os segmentos da população, proporcionando condições ideais para práticas de lazer e atividades culturais. Estes critérios, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, asseguram que a contratação será economicamente viável, estrategicamente planejada e sustentável. Para isso, a seleção de materiais e métodos de construção deverá incluir métricas objetivas como durabilidade e resistência, alinhadas aos princípios de eficiência e economicidade. A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável neste caso devido à especificidade e singularidade do projeto.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será observada, conforme o princípio da competitividade, permitindo-se apenas quando houver justificativa técnica clara baseada em características imprescindíveis para atender aos requisitos funcionais e de segurança das praças. Esta obra não é considerada de luxo, conforme definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando prioritariamente na sustentabilidade e inclusão comunitária.

Para a execução das obras, a eficiência nos processos de entrega e execução será primordial, incluindo a avaliação de amostras de materiais ou provas de conceito, quando pertinente. O suporte técnico e a garantia de qualidade ao longo do período de construção deverão estar contemplados nos requisitos exigidos, de forma subentendida, para evitar elevados custos administrativos.

Os critérios de sustentabilidade também serão integrados, como a utilização de materiais recicláveis e a busca pela menor geração de resíduos, alinhando a construção às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade técnica dos fornecedores em atender a esses requisitos sem comprometer a

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



qualidade e a viabilidade econômica será essencial durante o levantamento de mercado.

Os requisitos estabelecidos estarão fundamentados nas necessidades identificadas no DFD e seguirão estritamente a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18. Esta fundamentação fornecerá uma base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente, visando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial do planejamento da contratação para a execução das obras de construção de duas praças nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo, no Município de Catarina. Este levantamento visa prever práticas antieconômicas e oferecer uma sólida base para uma solução contratual que se alinha aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, conforme descrito nos arts. 5º e 11.

Considerando a natureza da contratação – execução de obras – a análise abrange a construção de praças, dedicando-se à infraestrutura urbana e aos espaços públicos de convivência. A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três potenciais fornecedores de serviços de construção, observando-se uma faixa de preços que variou em torno do valor estimado de R\$ 877.881,42, com prazos médios de execução entre 8 a 10 meses. Este cenário foi alinhado a contratações similares realizadas recentemente por prefeituras vizinhas, com valores compatíveis e prazos análogos.

As fontes públicas consultadas, como o Painel de Preços do Governo Federal, indicaram a média de preços em práticas semelhantes e a utilização de inovações, como tecnologias sustentáveis associadas ao aproveitamento de recursos naturais locais e materiais de construção ecoeficientes. A pesquisa também ressaltou a necessidade de considerar medidas sustentáveis nas obras, seguindo as diretrizes do art. 45, visando a redução do consumo energético e a preservação ambiental.

A análise comparativa das alternativas levou em conta a prestação por empreiteiras especializadas, adotando-se ainda critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Entre as opções de modelagem contratual, a terceirização via empreiteira se destacou como a solução mais alinhada com o custo-benefício pretendido, otimização de tempo e expertise técnica específica do setor.

A seleção da terceirização para a execução das obras foi justificada com base na eficiência e viabilidade econômica, considerada mais vantajosa em termos de custo total de propriedade, facilidade de manutenção e compatibilidade com as expectativas de prazo e qualidade esperadas.

Recomenda-se, portanto, que o processo de contratação favoreça a abordagem terceirizada de execução de obras, garantindo a eficiência e competitividade desejadas. Esse modelo promove um ambiente transparente e competitivo, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Catarina consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução das obras de construção de duas praças, localizadas nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo, no Município de Catarina. Esta solução visa promover melhorias na infraestrutura urbana e ampliar os espaços públicos de lazer, convivência e integração social, conforme detalhado na Descrição da Necessidade da Contratação.

As obras a serem realizadas incluem a construção de estruturas básicas, como pavimentação, áreas de lazer, instalações elétricas, iluminação, paisagismo e mobiliário urbano. Todas as etapas do projeto devem ser executadas conforme os requisitos técnicos estabelecidos, garantindo um ambiente seguro e acessível para todas as faixas etárias, além de estimular atividades físicas e de lazer, beneficiando a saúde e o bem-estar da população.

A solução integrará a execução de serviços de engenharia de qualidade, com fornecimento de materiais adequados e mão de obra qualificada, conforme as melhores práticas de mercado, e estará embasada no Levantamento de Mercado realizado, que comprovou a viabilidade técnica e econômica desta abordagem. Assim, será possível alcançar os resultados pretendidos de valorização do espaço urbano, fortalecimento do vínculo social e impulsionamento da economia local, gerando emprego e renda durante a execução das obras.

Essa proposta atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, sendo a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada e aos requisitos técnicos definidos, demonstrando alinhamento estratégico com os objetivos da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	1,000	SERVIÇO

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	1,000	SERVIÇO	877.881,42	877.881,42

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 877.881,42 (oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação revela que essa prática, de acordo com o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade conforme destacado no art. 11. Este procedimento deve ser CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



incentivado sempre que for viável e vantajoso para a Administração Pública, sendo obrigatória sua análise detalhada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme preceitua o art. 18, §2º. Desta forma, considera-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, levando-se em conta a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, foi verificado que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme indicação no §2º do art. 40. A pesquisa de mercado, que considerou os fornecedores existentes, demonstra que há possibilidade de maior competitividade (art. 11), uma vez que o mercado local dispõe de fornecedores especializados aptos a atender a partes distintas do projeto. Este parcelamento pode proporcionar ganhos logísticos e um melhor aproveitamento do mercado local, considerando as demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do projeto pode apresentar vantagens significativas, especialmente sob a ótica do art. 40, §3º. Esta abordagem pode assegurar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Também pode atender melhor a padronizações e exclusividades de fornecedor (inciso III). Ao considerar a integridade técnica e responsabilidade sobre o projeto, a execução integral emergiu como uma alternativa prioritária, respeitando o alinhamento aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre a execução consolidada ou parcial influenciará diretamente a gestão e a fiscalização contratual. A execução unificada simplificaria a gestão, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, embora o parcelamento pudesse permitir um controle mais detalhado sobre entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional, o que poderia contrariar os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta escolha é sustentada pela preferência por soluções que promovam a economicidade e a competitividade, como disposto nos arts. 5º e 11. Ela está alinhada com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos" e respeita todos os critérios estabelecidos pelo art. 40. Deste modo, recomenda-se que a execução do projeto ocorra de forma integral, consolidada, respeitando os princípios de planejamento estratégico da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um PCA para o presente processo administrativo, justificando-se pela natureza emergencial e imprevista da demanda, possivelmente se enquadrando em dispensas legais, conforme o art. 75, VI-VIII. A ausência no PCA é um ponto que requer atenção, e serão tomadas ações corretivas como incluir essa necessidade na próxima revisão do PCA e aplicar gestão de riscos adequada, conforme o art. 5º.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Apesar da ausência no PCA, a contratação de obras para a construção das praças nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo demonstra um alinhamento parcial com os instrumentos de planejamento existentes, destacando-se a relevância para os resultados vantajosos pretendidos, a promoção da economicidade e competitividade, e a transparência no processo de planejamento, como previsto no art. 11. Adequações estão sendo previstas para que essa situação não comprometa a eficiência e o interesse público visados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de duas praças nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo, no Município de Catarina, visa uma série de benefícios diretos e mensuráveis, conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Alinhado aos objetivos institucionais, este projeto destaca-se pela promoção do bem-estar social e pelo fortalecimento da infraestrutura urbana, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A construção destas praças está fundamentada na necessidade de melhoria dos espaços públicos, abordando a carência de áreas adequadas para atividades recreativas e eventos comunitários. Espera-se, portanto, uma significativa valorização do espaço urbano, incentivando o convívio social e ampliando as possibilidades de lazer e práticas culturais. Em termos de economicidade, os resultados pretendidos incluem a otimização dos recursos humanos por meio da capacitação direcionada dos gestores do projeto, assegurando uma execução eficiente e minimizando o retrabalho. Os recursos materiais e financeiros serão mais bem aproveitados, diminuindo o desperdício e aproveitando escalas de produção para redução dos custos unitários, conforme os requisitos detalhados na solução escolhida.

Os efeitos esperados incluem ainda a diminuição dos custos operacionais e a promoção de um ambiente mais seguro e acessível, reforçando os princípios de acessibilidade e inclusão. A obra impulsionará a economia local por meio da geração de emprego e renda, ajustada ao princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será aplicado para monitorar indicadores de economia, eficiência e eficácia das obras, como o percentual de economia e horas de trabalho economizadas, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos. A avaliação contínua dos resultados assegurará que os gastos públicos estejam justificados, maximizando os benefícios sociais e otimizando a infraestrutura de lazer do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para a execução das obras de construção de duas praças nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo, no Município de Catarina, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esse objeto não se revela como a modalidade mais adequada. Os detalhes descritos na 'Descrição da Necessidade da Contratação' indicam que se trata de uma necessidade pontual, que visa atender à carência de infraestrutura urbana e à ampliação dos espaços públicos de lazer e convivência nas referidas localidades. Esse caráter definido e único das obras, sem indicativos de repetitividade ou entregas fracionadas, alinhado à especificação e previsão orçamentária detalhada no estudo, favorece uma contratação direta tradicional, por meio de licitação específica.

Considerando os aspectos técnicos e operacionais, a contratação de obras únicas sem a possibilidade de padronização contínua ou fracionada não correspondem ao perfil ideal para o SRP, que é indicado para compras que demandam padronização e frequência de fornecimento. Além disso, as características do projeto de construção das praças, com todas as suas particularidades técnicas e a magnitude de sua execução, não se alinham com a gestão por registros de preços, que visa economias de escala e redução de esforços administrativos fragmentados ao longo de períodos prolongados.

Do ponto de vista econômico, ainda que o SRP ofereça vantagens em termos de economia de escala, preços pré-negociados e compras compartilhadas, essa obra específica não se beneficiaria de tais atributos, uma vez que a demanda é fixa e única. O levantamento de mercado, conforme a legislação citada, realça a vantagem de licitações tradicionais para uma contratação que envolva detalhes arquitetônicos e segurança jurídica imediata. Pela normativa, a licitação específica se mostra compatível com o desejo de atender plenamente ao interesse público, assegurando a execução adequada no intuito de proporcionar melhorias efetivas e condições ambientais seguras e de qualidade para a comunidade.



Em conclusão, a escolha da contratação tradicional, por meio de uma licitação específica, é a mais adequada para esta demanda, otimizando recursos e garantindo eficiência no processo. Assim, atende-se ao interesse público e contribui-se efetivamente para os resultados pretendidos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sem desconsiderar a importância de observar as regras para futuras possíveis adequações contratuais que exijam consultas a outras modalidades, como o SRP.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução das obras de construção de 02 (duas) praças nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo no Município de Catarina é admitida como regra por força do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a análise criteriosa quanto à sua viabilidade e vantajosidade, de acordo com critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a importância de melhorar a infraestrutura urbana e ampliar os espaços públicos, promovendo integração social. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' deverá apontar se a complexidade das obras requer a participação de múltiplas especialidades, beneficiando-se de consórcios, ou se a simplicidade das atividades poderia ser bem atendida por um fornecedor único. Considerando o possível aumento da complexidade na gestão e fiscalização impostos pela participação de consórcios, é necessário avaliar se estes impactos são compensados por benefícios em capacidade financeira e técnica, previstos no acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas. Adicionalmente, a presença de consórcios traz a responsabilidade de escolha de uma líder e compromisso de constituição, garantindo a responsabilidade solidária, o que pode beneficiar a execução se a obra exigir somatório de capacidades ou especialidades. Entretanto, deve-se considerar se tais exigências não comprometem a segurança jurídica e a execução eficiente, pautadas nos princípios de eficiência e interesse público do art. 5º. A decisão final sobre a vedação ou admissão dos consórcios deve assegurar que a contratação seja a mais adequada possível, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' de modo eficiente e econômico. A escolha deve ser fundamentada tecnicamente no ETP, analisando-se o alinhamento com os pressupostos do art. 18, §1º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a metodologia adotada estabelecerá se a participação consorciada é **incompatível** com a natureza do projeto ou a **maisadequada** para o alcance dos objetivos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública execute suas atribuições de forma eficiente e econômica, evitando redundâncias e desarmonias operacionais. Contratações correlatas incluem aquelas que têm objetos similares ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes referem-se àquelas que precisam ser realizadas antes ou que dependem da execução da solução atual para serem efetivas. Esse exame ajuda a Administração a obter economias de escala, padronizar procedimentos e

~~CNPJ: 07.540.925/0001-74~~



coordenar esforços, aumentando assim a eficácia do planejamento, conforme exigido pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após a avaliação das informações atuais e passadas sobre contratações realizadas, bem como dos planos futuros, não foram identificadas contratações específicas que, de forma técnica, logística ou operacional, possam influenciar ou ser diretamente influenciadas pela execução das obras de construção das praças em discussão. Não há contratos anteriores ou atuais que exijam substituição ou ajuste com a construção dessas novas praças. Além disso, a análise dos prazos, quantidades e especificações técnicas da presente contratação está em consonância com o que é exigido no contexto atual, não havendo necessidade de ajustes com relação a outras contratações correlatas ou interdependentes. Importante também ressaltar que a solução proposta é autossuficiente em termos de infraestrutura necessária, eliminando dependências de serviços externos ou adicionais para sua implementação.

Conclui-se, portanto, que não há contratos correlatos ou interdependentes que demandem mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação para a execução do projeto. Em casos semelhantes, seria importante analisar condições como infraestrutura pré-existente ou necessidade de serviços suplementares, como exemplificado em contratações de tecnologia da informação que dependem de cabeamento ou energia elétrica. Neste cenário específico, estas obras de construção das praças são independentes e autônomas, conforme ditado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não são necessárias providências adicionais além das já contempladas no planejamento atual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução das obras de construção de 02 (duas) praças nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo, estima-se a geração de impactos ambientais relacionados ao consumo energético e à geração de resíduos, considerando o ciclo de vida dos materiais e os processos construtivos envolvidos. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado realizada, identifica-se a necessidade de integração de práticas sustentáveis para assegurar a eficiência ambiental prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha de materiais deverá priorizar insumos de origem sustentável e recicláveis, promovendo a minimização de resíduos, enquanto soluções como o uso de lâmpadas LED com selo Procel A serão essenciais para redução do consumo energético, alinhando-se aos objetivos do planejamento sustentável estabelecidos no art. 12.

Além disso, o uso de soluções alternativas que reduzam a emissão de gases de efeito estufa, como técnicas construtivas menos intensivas em energia, será avaliado, apoiando-se no levantamento de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A inclusão de planos de logística reversa para materiais utilizados, como toners ou embalagens, mostra-se vital, garantindo um ciclo de vida completo e sustentável dos recursos. Essas práticas se alinham com o art. 6º, inciso XXIII, visando incorporar cláusulas ambientais no termo de referência e fomentar uma cultura de economia circular na construção civil.

Para assegurar a implementação eficaz destas medidas, considerar-se-á a capacidade CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



administrativa da Prefeitura Municipal de Catarina para planejar e gerir o licenciamento ambiental, se necessário, sem criar barreiras indevidas à competitividade, respeitando o art. 11. As medidas mitigadoras propostas serão concluídas como essenciais para a otimização dos recursos utilizados e a realização dos resultados pretendidos, como a melhoria da qualidade ambiental urbana e a promoção do desenvolvimento sustentável. Caso a avaliação técnica indique a ausência de impactos significativos, especialmente para bens de uso imediato, essa conclusão será devidamente fundamentada, promovendo a eficiência e a sustentabilidade exigidas pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para a execução das obras de construção de duas praças nas localidades de Figueiredo e São Gonçalo, no Município de Catarina, é viável, razoável e vantajosa, atendendo plenamente à necessidade inicialmente identificada. A pesquisa de mercado demonstrou que há fornecedores no mercado capazes de atender a demanda com competitividade e custos alinhados aos valores de referência. A solução técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) está perfeitamente alinhada com o interesse público de promover melhorias urbanas e ampliar os espaços públicos de lazer e convivência, fomentando a integração social e contribuindo para a qualidade de vida da população local, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os elementos técnicos e econômicos apresentados nas seções anteriores do ETP consolidam a viabilidade da contratação, demonstrando a economicidade e eficiência conforme os princípios estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi cuidadosamente calculada com base em dados concretos, garantindo precisão e otimização dos recursos públicos. Além disso, os aspectos sustentáveis e de mitigação de riscos foram adequadamente considerados, integrando estratégias de redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

Ademais, a análise jurídica confirma a conformidade integral da contratação com a legislação vigente, não apenas assegurando o cumprimento das regulações legais como também reforçando a segurança jurídica do processo. O desenvolvimento do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, será orientado por este posicionamento conclusivo, garantindo que a execução da licitação seja pautada por critérios de objetividade e clareza. A adequada preparação e planejamento desta contratação refletem o alinhamento estratégico com as diretrizes municipais, contribuindo não apenas para a eficiência imediata da obra, mas também para objetivos de longo prazo estabelecidos no planejamento estratégico, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, recomenda-se fortemente a execução da contratação proposta, assegurando que as decisões apresentadas aqui sejam incorporadas ao processo licitatório. Em caso de necessidade de ajustes ou ações futuras, a Administração deve considerar os aspectos aqui tratados como base para intervenções corretivas, assegurando que todas as etapas subsequentes do projeto respeitem os parâmetros adequados de legalidade, economicidade e eficiência.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 7 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO